



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

**ATA DE REUNIÃO PARA NOVO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, APÓS
SEDE RECURSAL, REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023**

PROAD N.º 9254/2022

CONCORRÊNCIA N.º 01/23

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de reforma geral do Complexo Empresarial 2 de Julho para implantação de todas as unidades do TRT da 5ª Região - TRT5 situadas em Salvador-BA (1ª e 2ª Instâncias, bem como Unidades Administrativas).

Julgamento de Habilitação

Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 14 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Ato TRT5 n.º 270/2022, para novo julgamento de habilitação referente ao processo em tela.

Inicialmente, registre-se, que no dia 10/03/2023, às 13 horas, a CPL proferiu o primeiro julgamento de Habilitação das 5 (cinco) empresas participantes da Concorrência em epígrafe - **ENGEMIL ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA., SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA., BARRAS CONSTRUÇÃO, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., ANKARA ENGENHARIA LTDA. e JC ALPHA CONSTRUTORA LTDA., e decidiu, à unanimidade, INABILITAR as empresas BARRAS CONSTRUÇÃO, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., ANKARA ENGENHARIA LTDA. e JC ALPHA CONSTRUTORA LTDA., por não terem atendido às exigências do edital e HABILITAR as empresas ENGEMIL ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA. e SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA (Proad 9254/2022, Doc. 92).**

Todos as Licitantes foram cientificadas do resultado da fase de Habilitação da Concorrência nº 01/2023, o qual foi publicado no DOU de 13/03/2023 e DEJT de 10/03/2023, além de terem sido notificadas por e-mail (Proad 9254/22 - doc. 93).

Assim, concedido o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, apenas as empresas **JC ALPHA CONSTRUTORA LTDA.** e **ANKARA ENGENHARIA LTDA.** interpuseram recursos administrativos que foram conhecidos, por preenchidos todos os requisitos de admissibilidade.

Cumpridas as formalidades legais, todos os participantes, no total de 5 (cinco), foram cientificados do trâmite dos respectivos Recursos Administrativos interpostos (Proad 9254/2022 - Doc. 98), em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, perpetrado pelo Art.º 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988, os quais quedaram-se inertes, transcorrendo *in albis* o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das contrarrazões.

No dia 29.03.2023, na análise do mérito dos recursos interpostos, esta Comissão Permanente de Licitação, decidiu, também, à unanimidade, **com base no parecer técnico emitido pela CMP - Coordenadoria de Manutenção e Projetos** (Proad 9254/2022 - Doc. 103), **RECONSIDERAR A DECISÃO DE INABILITAÇÃO DAS EMPRESAS RECORRENTES**, e, valendo-se do juízo de retratação, DEU PROVIMENTO ao recurso da JC ALPHA CONSTRUTORA LTDA, e DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto pela ANKARA ENGENHARIA LTDA., a fim de possibilitar, a esta última, mediante diligência, a comprovação do cumprimento integral às exigências editalícias através da juntada de documentos complementares, devendo-se observar o disposto no item 6.13 do Edital. Foi-lhe concedido o prazo de 48h para que a cumprisse a diligência requerida (Proad 9254/2022 - Doc. 104).

Todos os Licitantes foram cientificados da decisão desta CPL (Proad 9254/2022 - Doc. 105) e informados que depois de analisados os documentos complementares enviados pela empresa ANKARA ENGENHARIA LTDA., seria proferido novo julgamento de habilitação, do qual caberia recurso.

Ressalte-se que a empresa ANKARA ENGENHARIA LTDA. cumpriu a diligência dentro do prazo que lhe foi concedido e os documentos complementares enviados pela mesma foram disponibilizados no Portal deste E.TRT5 (<https://www.trt5.jus.br/portal-licitacoes>). As demais empresas participantes foram notificadas de todos os trâmites ocorridos, em cumprimento aos princípios da transparência pública (Proad 9254/2022 - Doc. 112).

Tendo em vista tratar-se de habilitação referente à qualificação técnica, os autos foram encaminhados à **CMP - Coordenadoria de Manutenção e Projetos** para verificação dos documentos complementares apresentados pela ANKARA ENGENHARIA LTDA. Os engenheiros deste Tribunal analisaram a documentação colacionada e emitiram o respectivo parecer (Proad 9254/2022 - Doc. 110). Em seu documento, informam o seguinte:

“Vêm os autos à Coordenadoria de Manutenção e Projetos, por solicitação do Núcleo de Licitação/TRT5, para análise dos documentos complementares apresentados pela licitante ANKARA, docs. 106 a 108, após o julgamento do RECURSO pela Comissão Permanente de Licitação - CPL (doc. 104).

Considerando os documentos apresentados pela licitante após diligência solicitada pela CPL, tecemos os seguintes comentários:

- *Apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF) do profissional Eronildo Aquino Feitosa, conforme doc. 106, p. 4, em atendimento ao disposto no item 8.2.4. do Projeto Básico;*
- *Apresentou a Indicação da Equipe técnica de nível superior incluindo os profissionais Eronildo Aquino Feitosa e Pedro Carlos Damasceno, conforme doc. 106, p. 6, em atendimento ao item 8.3.2. do Projeto Básico;*
- *Apresentou Declaração de Aceitação de Responsabilidade Técnica dos profissionais Eronildo Aquino Feitosa e Pedro Carlos Damasceno, conforme doc. 106, pp. 8 e 9, em atendimento ao item 8.3.5. do Projeto Básico;*
- *Apresentou comprovação de vínculo do profissional Eronildo Aquino Feitosa, através de declaração de futura contratação, conforme doc. 106, p. 11, em atendimento ao item 8.3.6. do Projeto Básico;*
- *A comprovação de vínculo do profissional Pedro Carlos Damasceno está demonstrada na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da licitante, apresentada no doc. 71, pp. 30 a 33, tendo em vista que comprova a condição de que o profissional pertence ao quadro permanente da licitante, em atendimento ao item 8.3.6. do Projeto Básico;”.*

*Portanto, da análise dos documentos complementares apresentados pela licitante após diligência, conclui-se que a licitante **ANKARA ENGENHARIA LTDA** atendeu ao disposto nos itens 8.2.4, 8.3.2, 8.3.5 e 8.3.6 do Projeto Básico.*

Pois bem.

A partir do Parecer Técnico observa-se que a complementação das informações com a indicação do Engenheiro Pedro Carlos Damasceno, pertencente ao quadro técnico da Licitante ANKARA ENGENHARIA LTDA., com vínculo profissional comprovado, **através de documentação apresentada no doc. 71, pp. 30 a 33 na sessão de abertura dos envelopes de habilitação**, atesta uma condição de qualificação pré-existente à abertura do Certame, nos termos do item 6.13 do Edital:

“6.13 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento novo, que deveria ter sido juntado em momento oportuno. Entretanto, admita-se a juntada de documentos destinados a atestar ou esclarecer condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sanando-se erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica. Para tanto, a CPL deverá apresentar decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes”. (Grifos acrescidos).

Examinados, pois, os documentos complementares de habilitação apresentados pelas empresas JC ALPHA CONSTRUTORA LTDA. e ANKARA ENGENHARIA LTDA., com fundamento no parecer técnico e em observância ao item 6.13 do Edital, a Comissão de Licitação decidiu, **à unanimidade, manter a INABILITAÇÃO** da empresa BARRAS CONSTRUÇÃO, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., **HABILITAR** as empresas ANKARA ENGENHARIA LTDA. e JC ALPHA CONSTRUTORA LTDA., e manter a **HABILITAÇÃO** das empresas ENGEMIL ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA. e SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA.

NOTIFIQUEM-SE DESTE JULGAMENTO AS EMPRESAS PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO. PRAZO RECURSAL NA FORMA DA LEI. DIVULGUE-SE A PRESENTE DECISÃO NA INTERNET, de modo a atingir o maior número de interessados e propiciar ampla publicidade.

Salvador, 30 de março de 2023

Documento assinado eletronicamente

Eunápio Umburanas Duarte Júnior

Presidente da CPL

Documento assinado eletronicamente

Ticiania Barbosa Vasconcelos

Membro da CPL

Documento assinado eletronicamente

Sadinoel Pereira de Souza

Membro da CPL

Documento assinado eletronicamente

Ana Paula Dultra Vila Nova Cerqueira

Membro da CPL